



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 40/2016

Brasília, terça-feira, 1º de março de 2016

I – ATO DO DIRETOR-GERAL

A – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 172, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso de que trata o artigo 76-A, da Lei nº 8.112/90, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, I e VI, da Lei Distrital nº. 837/94, bem como no artigo 102, I e X, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº. 30.490/2009, RESOLVE baixar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A presente instrução normativa tem por finalidade normatizar o exercício de encargos em cursos ou concursos e demais atividades de ensino desenvolvidas pela Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, bem como fixar parâmetros para o pagamento da gratificação prevista no artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

Seção I **Do Corpo Docente**

Art. 2º O corpo docente da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal é constituído por profissionais designados, com notório saber e/ou experiência nas diversas áreas de atuação profissional e atividades acadêmicas, possuidores de reputação ilibada.

Seção II **Da Docência**

Art. 3º. A docência, para efeito desta normatização, compreende todas as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem na Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, quando exercidas por servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, por servidores de outras instituições públicas e por colaboradores contratados.

Parágrafo único. Os servidores estranhos ao quadro de servidores públicos da ativa da União, bem como os servidores aposentados das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, serão contratados nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mas serão remunerados dentro dos parâmetros estabelecidos na tabela anexa a esta portaria.

Art. 4º. A docência, referente aos cursos ou concursos desenvolvidos pela Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, é exercida por professores e instrutores que poderão ser auxiliados por coordenadores de turmas, avaliadores e arguidores, todos previamente designados pela Direção da APC/PCDF em atos próprios.

Art. 5º. Para efeito do disposto nesta norma, considera-se:

I - Palestrante - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, ou colaborador contratado ou cedido, de notório saber e elevado grau de especialização em área de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal, contratado para proferir palestra ou conferência;

II - Professor - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, ou colaborador contratado ou cedido, de notório saber e experiência no exercício da docência;

III - Instrutor - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, ou colaborador contratado ou cedido, com notório conhecimento técnico e experiência na sua área de atuação profissional.

IV - Elaborador de Questão de Prova - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, ou colaborador contratado ou cedido, de notório saber e experiência na área de atuação profissional e em atividades acadêmicas, responsável pela elaboração de questões de provas objetivas e/ou discursivas;

V - Avaliador de Questão de Prova - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, ou colaborador contratado ou cedido, de notório saber e experiência na área de atuação profissional e em atividades acadêmicas, responsável pela análise técnica, didática e pedagógica de questões de prova;

VI - Arguidor Oral - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, ou colaborador contratado ou cedido, de notório saber e experiência, encarregado de proceder à arguição do corpo discente, na sua área de especialização;

VII - Aplicador de Prova Prática - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, ou colaborador contratado ou cedido, de notório saber e experiência na área de atuação profissional e em atividades acadêmicas, responsável pela aplicação de prova prática;

VIII - Orientador de Monografia ou de Termo de Conclusão de Curso/TCC - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, colaborador contratado ou cedido, de notório saber e experiência em orientação metodológica do corpo discente e na confecção de trabalho de conclusão de curso;

IX - Avaliador de Monografia - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, ou colaborador contratado ou cedido, de notório saber e experiência em julgamento de concurso de monografia, monografia de conclusão e trabalho de conclusão de curso ou concurso;

X - Corretor de Prova Discursiva - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, ou colaborador contratado ou cedido, de notório saber e experiência na área de atuação profissional e em atividades acadêmicas, responsável pela correção de prova discursiva do corpo discente;

XI - Tutor em Curso à Distância e de Prática Supervisionada, o servidor ativo, ou aposentado dos quadros da Polícia Civil do Distrito Federal, ou colaborador contratado ou cedido, de notório saber e experiência em mediação do processo de ensino-aprendizagem na educação à distância e na prática supervisionada;

XII - Julgador de Recurso - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, ou colaborador contratado ou cedido, de notório saber e experiência acadêmica em julgamento de recurso de prova objetiva, de prova discursiva e de prova oral do corpo discente;

XIII - Conteudista - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, ou colaborador contratado ou cedido, de notório saber e experiência acadêmica na elaboração de material didático a ser utilizado nas atividades de ensino da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal;

Art. 6º. Nas disciplinas que exijam acompanhamento, controle, observação e vigilância, será permitida a designação de dois ou mais professores, instrutores e/ou coordenadores de turma na forma prevista no projeto básico.

Art. 7º. Haverá, no mínimo, 01 (um) Coordenador de Turma para cada turma dos cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada.

Art. 8º. Fica vedado o acúmulo simultâneo da atividade de Professor com as demais funções estabelecidas no artigo anterior, numa mesma disciplina, turma, curso ou concurso.

Seção III

Dos Demais Encargos de Cursos e Concursos

Art. 9º. Os demais encargos de cursos, concursos e atividades de ensino, desenvolvidos na Academia de Polícia Civil do Distrito Federal serão previamente designados pela direção daquela casa de ensino, assim definidos:

I - Coordenador-Geral - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, com encargo de gestão e comando do corpo discente, de forma que o curso se desenvolva nos termos do projeto e da normatização pedagógica e disciplinar da Academia de Polícia Civil;

II - Coordenador Pedagógico - o servidor da ativa, preferencialmente lotado na Divisão de Ensino Técnico da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, ou aposentado das Carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, com o encargo de coordenar as atividades didáticas, pedagógicas dos cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

III - Coordenador Disciplinar - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, com encargo de auxiliar o Coordenador-Geral e exercer as atividades administrativas e disciplinares dos cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

IV - Coordenador Acadêmico - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, com encargo de auxiliar o Coordenador Pedagógico e exercer as atividades administrativas da secretaria acadêmica dos cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

V - Coordenador de Turma - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, com encargo de garantir a disciplina de turma e de aluno, assim como de auxiliar o professor ou instrutor nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um ou mais auxiliares;

VI - Coordenador de Secretaria - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, com encargo de auxiliar o Coordenador Acadêmico no controle de documentos e de realizar atividades administrativas de Secretaria Acadêmica;

VII - Supervisor de Equipe - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, ou colaborador contratado ou cedido, com encargo de supervisionar equipes com um número determinado de fiscais e auxiliares, na aplicação de provas em curso ou concurso público, realizado no âmbito da Academia de Polícia Civil.

VIII - Fiscal de Prova - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, ou colaborador contratado ou cedido, com encargo de promover a fiscalização de prova escrita e prática, aplicada nos cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

IX - Auxiliar do Fiscal de Prova - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, ou colaborador contratado ou cedido, com encargo de auxiliar a aplicação e fiscalização de prova escrita e prática, no curso de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

X - Designer para Curso em Ensino à Distância - EaD - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, ou colaborador ou cedido, contratado para o desempenho dos encargos necessários à elaboração de *layout* de conteúdo digital a ser utilizado nos cursos à distância, naquela Casa de Ensino.

XI - Analista Curricular - o servidor da ativa ou aposentado, das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, ou colaborador contratado ou cedido, com notório saber e experiência na área de atuação profissional e em atividades acadêmicas, responsável pela elaboração da matriz curricular ou conteúdos programáticos dos cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

Art. 10. No caso da realização concomitante de dois ou mais cursos de formação profissional, especialização, progressão e/ou capacitação continuada, poderá haver um Coordenador Geral, um Coordenador Pedagógico, um Coordenador Disciplinar e um Coordenador Acadêmico, para cada curso.

Art. 11. Fica vedado o acúmulo de remuneração e das funções previstas nesta seção.

Art. 12. Poderão ser designados outros profissionais, com notória especialização, para os encargos previstos nesta seção, mediante manifestação fundamentada do Diretor da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 13. Considera-se Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, para efeito desta instrução normativa, os valores correspondentes aos percentuais fixados no seu Anexo Único, a serem pagos a título de hora/aula em decorrência do desempenho de encargos de cursos, concursos e demais atividades de ensino instituídas pela Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, com fulcro no disposto no artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta instrução normativa, compreende-se por hora/aula o intervalo de tempo de 50 (cinquenta) minutos, destinado ao desempenho das atividades de ensino ministradas pela Academia de Polícia Civil, em consonância com o projeto pedagógico do curso de formação, especialização, progressão e capacitação continuada.

Art. 14. A retribuição pecuniária paga a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente motivada e previamente aprovada pela direção da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, que solicitará ao Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal a aprovação do acréscimo de até mais 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, conforme preceitua o inciso II, do § 1º, do artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Considera-se, para o cômputo dos limites estabelecidos neste artigo, a atuação do servidor da Polícia Civil do Distrito Federal nas atividades educacionais previstas nesta instrução normativa durante o horário de expediente de trabalho.

Art. 15. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será paga ao servidor por hora/aula, calculada conforme percentuais fixados no Anexo Único desta portaria, tendo como indexador o parâmetro estabelecido no inciso III, do § 1º, do artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 16. Os professores e instrutores que comprovarem, mediante apresentação de cópia dos diplomas, a conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC na forma da legislação vigente, receberão, respectivamente, 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) de acréscimo por hora/aula, não cumulativamente.

Parágrafo único. Consideram-se cursos de especialização aqueles reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 17. Os detentores das funções previstas nesta portaria, quando atuarem auxiliando a atividade de Fiscal, na aplicação de verificação de aprendizagem, não farão jus à retribuição prevista no artigo anterior, fazendo jus apenas à gratificação por encargo estipulada para a sua função.

Art. 18. As atividades referentes aos cursos realizados à distância serão pagas com base nos valores previstos no Anexo Único desta portaria, procedendo-se à devida equivalência.

Art. 19. O servidor que desempenhar atividade educacional na Academia de Polícia Civil, se exercida durante o horário de trabalho, deverá compensar as horas trabalhadas no prazo de 01 (um) ano, contado do início de sua atuação.

Seção II Do Controle da Compensação

Art. 20. O controle da compensação, prevista no artigo anterior, será de responsabilidade da chefia imediata do servidor, que deverá atentar para o previsto no artigo 76-A, § 2º, da Lei nº 8.122, de 11 de dezembro de 1990, e no artigo 9º, do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

§ 1º. Ao final do prazo de 01 (um) ano, a chefia imediata do servidor deverá encaminhar Ordens de Serviço, devidamente cumpridas e relatadas, além de outros documentos que dela originaram, destinados a comprovar para o Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Distrito Federal a compensação de horário do servidor, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

§ 2º. Caberá ao Departamento de Gestão de Pessoas o processamento do controle anual de compensação de horas trabalhadas do servidor que receber a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, decorrente do desempenho das atividades regulamentadas por esta portaria.

Art. 21. O servidor que optar pela não compensação de horário deverá apresentar requerimento ao Coordenador Geral, solicitando a exclusão de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Art. 22. O não cumprimento das obrigações previstas no artigo 20 ou no artigo 22 desta instrução normativa ensejará ao servidor que desempenhou atividade educacional na Academia de Polícia Civil a devolução dos valores percebidos a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, bem como responsabilização por eventual infração disciplinar.

Art. 23. Até o final do curso ou concurso o Coordenador Pedagógico expedirá declaração das atividades e quantidades de aulas ministradas, procedendo ao seu encaminhamento à unidade de lotação do servidor, para efeito do que dispõe o artigo 20 desta portaria.

Parágrafo único. A unidade de lotação do servidor deverá comunicar a efetiva compensação de horário ao Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, dentro do exercício anual de recebimento da declaração referida no

artigo 20, § 1º, desta portaria, para efeito de cumprimento da disposição prevista no artigo 76-A, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 24. Os originais dos formulários referidos nesta seção deverão ser arquivados nos assentamentos funcionais do servidor.

Seção III

Da Limitação ao Pagamento dos Encargos de Cursos e Concursos

Art. 25. O Palestrante, o Coordenador Geral, o Coordenador Pedagógico, o Coordenador Disciplinar, o Avaliador de Questão de Prova, o Conteudista, o Orientador de Monografia ou de Termo de Conclusão de Curso - TCC, o Avaliador de Monografia, o Arguidor Oral, o Tutor de Curso à Distância, o Tutor de Prática Supervisionada, o Coordenador de Turma, o Coordenador de Secretaria, o Coordenador Acadêmico, o Supervisor de Equipe, o Fiscal de Prova, o Auxiliar do Fiscal de Prova, o Designer para Curso em Ensino à Distância - EaD, o Analista Curricular, o Corretor de Prova Discursiva, o Elaborador de Questão de Prova e o Julgador de Recurso farão jus à percepção do valor máximo de 02 (duas) horas/aulas, por dia de atividade, nos percentuais fixados no Anexo Único desta portaria;

Parágrafo único. Para efeito de cálculo, considera-se o tempo de 30 (trinta) minutos para elaboração de 01 (uma) questão de prova, elaboração de 01 (uma) folha de conteúdo didático e 01 (um) layout de conteúdo digital para ensino à distância.

Art. 26. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, relativa à atuação do Aplicador de Prova Prática, será correspondente ao quantitativo de horas/aula previstas para o desenvolvimento da atividade e em consonância ao que dispor o correspondente projeto básico.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Competência do Corpo Docente

Art. 27. Compete ao docente, no âmbito de sua respectiva disciplina:

I - ministrar palestra, aula e instrução;

II - elaborar questão de prova objetiva e/ou discursiva, atribuindo seu valor, formulando o respectivo gabarito e definindo o critério de correção, que deverá ser entregue ao setor competente com antecedência mínima de 10 (dez) dias da verificação de aprendizagem, para avaliação técnico-pedagógica;

III - corrigir e avaliar questão de prova subjetiva;

IV - corrigir trabalho individual ou em grupo;

V - aplicar e avaliar a prova de caráter técnico, prático e de conhecimento específico;

VI - elaborar plano de ensino;

VII - elaborar e preparar o material didático;

VIII - estudar e pesquisar a respectiva disciplina;

IX - Orientar, avaliar e julgar tese acadêmica;

X - apreciar, discutir e responder eventual recurso sobre questão de prova;

XI - gravar vídeo aula, elaborar e disponibilizar material didático, ministrar e corrigir prova no curso à distância;

XII - acompanhar, orientar e supervisionar curso prático; e

XIII - reunir-se com outros integrantes do corpo docente, sob a supervisão da Divisão Técnica de Ensino ou do Coordenador Pedagógico, visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino.

§ 1º. A competência do corpo docente não elide as atribuições dos demais encargos regulamentados por esta instrução normativa.

§ 2º. O exercício das competências dos incisos VI, VII, VIII e X não implica no recebimento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, tendo em vista que são inerentes ao desempenho normal das atribuições de docência.

§ 3º. O docente somente fará jus à percepção de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, relativa à competência estabelecida no inciso II, pelas questões efetivamente utilizadas na prova.

Art. 28. Compete ao Conteudista:

I - preparar e encaminhar à direção da Academia de Polícia Civil, respeitando os prazos e limites estabelecidos, em meio magnético e impresso, o material a ser ministrado ou transposto para plataforma educacional, dentro das especificações predefinidas, observando formatação específica;

II - incluir no material elaborado recursos, técnicas e metodologias, como estudos de caso, situações práticas e outras formas de interação que contribuam para aperfeiçoar o processo de ensino-aprendizagem e efetividade do curso, com base na estratégia pedagógica da Academia de Polícia Civil;

III - ceder por intermédio de termo específico os direitos de uso, adaptação e veiculação do material produzido à Academia de Polícia Civil, atualizando-o durante um prazo mínimo de 02 (dois) anos a partir de sua elaboração.

§ 1º. O Conteudista será designado por ato do diretor da Academia de Polícia Civil que fixará, dentre outros parâmetros, o lapso de tempo necessário à realização do trabalho, o quantitativo máximo de horas/aula percebíveis, dentro da limitação estabelecida nesta portaria, e os critérios necessários ao desenvolvimento do tema, na forma do modelo pedagógico daquela casa de ensino.

§ 2º. O Conteudista não receberá qualquer pagamento pela atualização do material efetuada no prazo previsto no inciso III.

§ 3º. A recusa em se proceder à atualização do material, nos termos do inciso III, implicará em transgressão disciplinar, na forma da legislação vigente.

§ 4º. O Conteudista poderá alegar à direção da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, de forma circunstanciada, eventual impedimento de atualização do material, ficando ao descortino daquela casa de ensino recepcionar sua escusa.

§ 5º. Transcorrido o prazo de 02 (dois) anos, em caso de necessidade, a direção da Academia de Polícia Civil poderá designar outro profissional para a atualização do material, o qual perceberá a título de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso o percentual de 50% (cinquenta por cento) do montante pago ao Conteudista que o elaborou.

§ 6º. Caso haja a designação de mais de um Conteudista na elaboração do material didático, cada Conteudista receberá o valor correspondente à Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, fixado no Anexo Único desta instrução normativa.

Art. 29. O Conteudista é o responsável técnico pelo material didático que elaborar, para todos os fins legais.

Art. 30. O servidor que for designado para atuar exclusivamente na condição de Conteudista, ainda que por período específico, ficando desincumbido das atribuições ordinárias de seu cargo, não receberá a Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

Art. 31. Compete ao Tutor:

I - manter contato com o aluno por meio de ambiente virtual, *e-mail* ou telefone, para mantê-lo motivado, ou avisá-lo da atividade que se encontra em atraso, bem como para orientá-lo e sanar dúvidas;

II - acessar diariamente o *fórum* virtual do curso de formação, especialização, progressão ou capacitação continuada, para mediar discussões e centralizar o debate do tema proposto, sanando dúvida sobre o seu conteúdo;

III - orientar a realização de tarefa ou trabalho por meio da plataforma, *e-mail* ou contato telefônico;

IV - acompanhar a participação e o desempenho do aluno, verificando se está acessando a plataforma para realizar as atividades propostas;

V - enviar atividades novas para o aluno, dentro do prazo proposto, de forma a mantê-lo estimulado e produtivo;

VI - avaliar os trabalhos, tarefas e atividades inseridas no *fórum*;

VII - promover a realização de *chat's* em data e horário que atendam às necessidades do aluno, de forma a incentivar a sua participação.

Seção II

Da Competência dos Demais Encargos de Cursos e Concursos

Art. 32. Compete ao Coordenador Geral:

I - coordenar todas as atividades necessárias à realização de curso de formação, especialização, progressão ou capacitação continuada;

II - editar os atos necessários à efetuação da matrícula, inclusão, substituição ou exclusão de aluno;

III - elaborar o ato relativo ao resultado final de curso de formação, especialização, progressão e capacitação continuada, providenciando a sua adequada publicação;

IV - receber as reivindicações de aluno ou de turma e encaminhá-las à entidade contratada para realização de concurso e/ou à Divisão Técnica de Ensino para apreciação;

V - proceder ou determinar a convocação de professor ou instrutor para substituir outro, nos casos em que ocorrer a impossibilidade de seu comparecimento na data programada, ou dispensar os alunos, quando não for possível a adoção da medida de substituição, adequando-se a reposição de aula, conforme previsto em projeto específico;

VI - manter informada a direção da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal sobre as irregularidades ocorridas no curso e as providências adotadas para saná-las;

VII - autorizar a troca de horários entre professores e instrutores de disciplinas diversas;

VIII - supervisionar as atividades dos demais coordenadores e detentores de encargo de curso ou concurso;

IX - elaborar relatório final sobre todos os procedimentos realizados no curso ou concurso.

X - proceder à anotação de fato previsto como ato de indisciplina do aluno, no Livro de Ocorrência Disciplinar, encaminhando-o imediatamente à direção da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal;

XI - despachar requerimento e certidão, atendendo pedido de aluno;

XII - elaborar relatório e informativo para a Divisão de Gestão de Concurso, para a direção da Academia de Polícia Civil, além de subsidiar resposta ao Poder Judiciário;

Art. 33. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - supervisionar os trabalhos do corpo docente durante os cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

II - reunir-se com a direção da Divisão Técnica de Ensino da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino;

III - apresentar relatório técnico à direção da Academia de Polícia Civil apontando as falhas constatadas ao final de cada curso de formação, especialização, progressão e capacitação continuada, assim como a demanda de melhora acadêmica do corpo docente;

IV - acompanhar a execução das matrizes pedagógicas dos cursos de formação profissional, decorrentes dos concursos públicos, de forma a preservar as diretrizes pedagógicas da Academia de Polícia Civil, traçadas por intermédio de sua assessoria pedagógica;

V - informar, de imediato, ao Coordenador Geral, qualquer ocorrência constatada durante os cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada.

VI - orientar o corpo docente quanto a outras questões de caráter didático, pedagógico e educacional, antes e durante os cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

VII - acompanhar o desempenho do corpo docente e indicar substituição, caso necessário, durante os cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

VIII - realizar, acompanhar e supervisionar oficina didático-pedagógica e oficina operacional;

IX - supervisionar, orientar, coordenar e acompanhar a elaboração e produção de apostilas, *slides* e de outros materiais didáticos para os cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

X - orientar, coordenar e acompanhar as atividades da equipe pedagógica da banca organizadora dos cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

XI - indicar professor, instrutor, tutor e coordenador de turma para atuar nos cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

XII - supervisionar, orientar, coordenar e analisar o resultado da avaliação feita pelo corpo docente ou discente sobre os cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada, encaminhando relatório à direção da Academia da Polícia Civil;

XIII - planejar e supervisionar a realização da cerimônia de abertura e encerramento da hora-cívica nos cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

XIV - elaborar relatório final sobre os procedimentos pedagógicos realizados durante os cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

XV - cumprir os demais encargos inerentes à pedagogia de ensino, atribuídos pela direção da Academia de Polícia Civil, exceto aquelas inerentes à Divisão Técnica de Ensino.

Art. 34. Compete ao Coordenador Disciplinar:

I - auxiliar o Coordenador Geral a exercer as atividades administrativas e disciplinares durante os cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada.

II - orientar o corpo docente e o corpo discente quanto ao cumprimento das normas e disposições constantes no Regimento Escolar da Academia de Polícia Civil e no projeto do curso, durante os cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada.

III - proceder à apuração dos fatos previstos como ato de indisciplina de aluno, submetendo-o ao conhecimento do Coordenador Geral e da direção da Academia de Polícia Civil, durante os cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada.

IV - supervisionar e controlar o aluno quanto ao uso do uniforme, do equipamento obrigatório, do porte de arma nas dependências da Academia de Polícia Civil, assim como quanto ao atraso e cumprimento do horário de início e término de aula.

V - zelar pelo estrito cumprimento dos deveres do aluno previstos no Regimento Escolar da Academia de Polícia Civil.

VI - fiscalizar a observância das proibições ao aluno previstas no Regimento Escolar da Academia de Polícia Civil.

VII - comunicar imediatamente ao Coordenador Geral a ocorrência de qualquer ato de indisciplina de aluno, procedendo ao lançamento em livro próprio.

VIII - inspecionar o uniforme e a postura do aluno, durante as formaturas matinais, promovendo o adestramento relativo ao hasteamento da bandeira e à execução do hino nacional.

IX - cumprir os demais encargos inerentes à questão disciplinar, atribuídos pontualmente pela direção da Academia de Polícia Civil.

X - elaborar relatório final sobre os procedimentos disciplinares realizados durante os cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada.

Art. 35. Compete ao Coordenador Acadêmico:

- I - auxiliar o Coordenador Pedagógico e o Coordenador Geral no exercício da atividade administrativa da secretaria acadêmica dos cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;
- II - chefiar a secretaria acadêmica dos cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;
- III - supervisionar e coordenar a matrícula, a troca de turma e o desligamento de aluno, nos cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;
- IV - supervisionar e controlar a emissão de pauta de frequência de aluno, professor e coordenador, assim como a emissão de declaração ou qualquer outro documento pelo corpo docente e pelo corpo discente;
- V - receber e encaminhar ao Coordenador Geral e ao Diretor da Academia de Polícia Civil, requerimento e solicitação de aluno, professor, instrutor e coordenador, dentre outros;
- VI - supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pelo Coordenador de Secretaria;
- VII - acompanhar e controlar o limite de falta e desligamento de aluno, durante os cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada, comunicando imediatamente ao Coordenador Geral e ao Diretor da Academia de Polícia Civil;
- VIII - ter sob sua responsabilidade a guarda e tramitação de todos os documentos relacionados aos cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;
- IX - supervisionar a abertura de dossiê, zelando pela sua regularidade;
- X - receber documentos diversos dos Coordenadores de Turma, adotando as providências pertinentes;
- XI - supervisionar o arquivo de cópia dos processos disciplinares e seus respectivos pareceres;
- XII - elaborar relatório final sobre os procedimentos da secretaria acadêmica, realizados durante os cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;
- XIII - cumprir os demais encargos inerentes à questão acadêmica, atribuídos pontualmente pela Direção da Academia de Polícia Civil.

Art. 36. Compete ao Coordenador de Secretaria:

- I - auxiliar o Coordenador Acadêmico a exercer a atividade administrativa da secretaria acadêmica, durante os cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;
- II - receber, tramitar, copiar e digitalizar documentos;
- III - montar e manter atualizados os dossiês dos cursos ou concursos;
- IV - emitir pauta de frequência de aluno, professor e coordenador;
- V - receber e controlar os requerimentos de alunos e professores;
- VI - emitir atestado, declaração e certidão requerida pelo corpo docente e pelo corpo discente;
- VII - controlar o limite de faltas e o desligamento de aluno, durante os cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;
- VIII - lançar as notas dos alunos no sistema acadêmico;
- IX - arquivar as cópias dos processos disciplinares com os respectivos pareceres;
- X - emitir formulários de avaliação de professores;
- XI - cadastrar e manter atualizado o banco de dados de alunos, para emissão de certificados;
- XII - emitir novas identificações de professores e alunos, quando houver extravio;

XIII - receber e controlar as pautas de frequência de alunos, de professores, de instrutores, de coordenadores e de auxiliares;

XIV - controlar e entregar o material de expediente;

XV - confeccionar e expedir ofícios, memorandos e avisos;

XVI - organizar a secretaria acadêmica;

XVII - realizar outras atividades da Secretaria Acadêmica, diferentes da função de apoio à Coordenação Geral.

XVIII - elaborar relatório final sobre os procedimentos da secretaria acadêmica, realizados durante o curso de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

Art. 37. Compete ao Coordenador de Turma:

I - auxiliar na aplicação e na avaliação das atividades de caráter técnico, prático e de conhecimento específico;

II - estudar e pesquisar a respectiva disciplina;

III - reunir-se com outro Coordenador de Turma, Professor, Coordenador Geral, Coordenador Pedagógico e com o representante da Divisão Técnica de Ensino, visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino.

IV - exercer as atribuições constantes do Regimento Escolar da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. O exercício das tarefas citadas nos incisos II e III não implica o recebimento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, posto que são atribuições inerentes ao desempenho das atividades de coordenação de turma.

Art. 38. Compete ao Supervisor de Equipe:

I - auxiliar o Coordenador Geral a exercer as atividades administrativas durante os cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

II - auxiliar os coordenadores e docentes durante os cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

III - chefiar equipe de fiscais e auxiliares na aplicação de prova escrita ou oral em curso ou concurso público realizado pela Academia de Polícia Civil;

IV - zelar pela confiabilidade do curso ou concurso público realizado pela Academia de Polícia Civil, apontando possível irregularidade que possa causar a eliminação de aluno ou candidato;

V - elaborar relatório circunstanciado acerca da aplicação de prova escrita ou oral em curso ou concurso público realizado pela Academia de Polícia Civil;

VI - cumprir os demais encargos inerentes à supervisão de aplicação de prova oral ou escrita em curso ou concurso público, atribuídos pontualmente pela direção da Academia de Polícia Civil.

Art. 39. Compete ao Fiscal de Prova:

I - receber o candidato ou aluno em sala de prova, conferindo a sua qualificação e encaminhando-o para tomar assento em local previamente designado para a realização da prova;

II - proceder à distribuição do formulário de prova e autorizar o seu início;

III - manter rígida vigilância quanto ao silêncio e eventuais tentativas de utilização de meios não permitidos por parte do candidato ou aluno, lançando em ata as ocorrências dessa natureza;

IV - controlar todos os horários determinados para a realização da prova;

V - tratar isonomicamente todos os alunos ou candidatos;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas e orientações sobre os procedimentos de aplicação de prova, elaborando ata circunstanciada de todo o seu desenrolar;

VII - cumprir os demais encargos inerentes à fiscalização da aplicação da prova, atribuídos pontualmente pela direção da Academia de Polícia Civil.

Art. 40. Compete ao Auxiliar do Fiscal de Prova:

I - auxiliar no recebimento do candidato ou aluno na sala de prova, certificando-se sobre o porte de qualquer objeto, material ou impresso proibido em edital, indicando o seu local de assento na sala, assim como participar de sua identificação e vigilância;

II - conduzir o aluno ou candidato ao banheiro, ao posto médico ou à sala de coordenação, conforme determinado pelo fiscal ou supervisor de equipe;

III - comunicar formalmente ao Fiscal de Prova os fatos relevantes ocorridos durante a aplicação de prova nos cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

IV - cumprir os demais encargos inerentes ao auxílio de fiscalização da aplicação da prova, atribuídos pontualmente pela direção da Academia de Polícia Civil.

Art. 41. Compete ao Designer para Curso em Ensino à Distância:

I - preparar e encaminhar à direção da Academia de Polícia Civil, respeitando os prazos e limites estabelecidos, em meio magnético e impresso, o *layout* de conteúdo digital para plataforma educacional, dentro das especificações predefinidas;

II - participar das etapas de planejamento, desenvolvimento, implantação e avaliação de projetos de cursos virtuais nos cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

III - conhecer e aplicar metodologias facilitadoras do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de Ensino à Distância - EaD, para a capacitação dos alunos durante os cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

IV - produzir *layouts* para as disciplinas dos cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

V - montar as páginas dos cursos no ambiente virtual durante os cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

VI - produzir *banners* para divulgação acadêmica institucional da Academia de Polícia Civil;

VII - preparar, montar e tratar as imagens e fotos utilizadas na elaboração das páginas virtuais;

VIII - planejar projeto de sistemas, produtos, ou mensagens visuais ligados aos respectivos processos de produção acadêmica, objetivando assegurar sua funcionalidade e qualidade técnica e estética;

IX - atuar em equipes multidisciplinares na formulação de pesquisas, ensaios, experimentos, e elaboração de projetos ou análise técnico-acadêmica;

§ 1º. O Designer deverá ceder à Academia de Polícia Civil os direitos sobre o *layout* produzido, atualizando-o durante um prazo mínimo de 02 (dois) anos a partir de sua elaboração, conforme deverá ser estabelecido em termo específico.

§ 2º. Designer será designado por ato do Diretor da Academia de Polícia Civil que fixará, dentre outros parâmetros, o lapso de tempo necessário à realização do trabalho de *layout*, o quantitativo máximo de horas/aula percebíveis, dentro da limitação estabelecida nesta instrução normativa, e os critérios necessários para o seu desenvolvimento.

§ 3º. O Designer não receberá qualquer pagamento pela atualização do material efetuada no prazo previsto no inciso §1º.

§ 4º. A recusa em se proceder à atualização do material, nos termos do §1º, implicará em transgressão disciplinar, na forma da legislação vigente.

§ 5º. O Designer poderá alegar à direção da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, de forma circunstanciada, eventual impedimento de atualização do material, ficando ao descortino daquela Casa de Ensino receber sua escusa.

§ 6º. Transcorrido o prazo de 02 (dois) anos, em caso de necessidade, a direção da Academia de Polícia Civil poderá designar outro profissional para a atualização do material, o qual receberá a título de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do montante pago ao profissional de *design* que elaborou o *layout*.

§ 7º. Caso haja a designação de mais de um profissional de *design* para produção de *layout*, cada profissional receberá o valor correspondente à Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, fixado no Anexo Único, da presente instrução normativa.

Art. 42. O Designer é o responsável técnico pelo *layout* que produzir para todos os fins legais.

Art. 43. O servidor que for designado para atuar exclusivamente na condição de profissional de *design*, ainda que por período específico, mas ficando desincumbido das atribuições de seu cargo, não receberá a Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, prevista no Anexo Único desta instrução normativa.

Art. 44. Compete ao Analista Curricular:

I - estabelecer, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, a matriz curricular e/ou os conteúdos programáticos dos cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

II - acompanhar pesquisas recentes sobre a produção de conhecimentos na área de segurança pública, especialmente na área de polícia judiciária, a fim de atualizar a matriz curricular e os conteúdos programáticos dos cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

III - revisar e atualizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, quando necessário, a matriz curricular e/ou os conteúdos programáticos dos cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada;

IV - analisar as convergências e divergências entre as doutrinas de ensino dos órgãos de segurança pública, a fim de subsidiar a elaboração da matriz curricular e/ou os conteúdos programáticos dos cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada.

CAPÍTULO IV

Da Divisão Técnica de Ensino da Academia de Polícia Civil

Art. 45. A Divisão Técnica de Ensino, nos cursos de formação, especialização, progressão e capacitação continuada em que não houver a designação específica do corpo docente e demais cargos e encargos regulamentados por esta instrução normativa, e sem prejuízo de suas atribuições constantes do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, deverá:

I - elaborar as provas de acordo com as questões formuladas e apresentadas pelo docente;

II - corrigir as questões de provas objetivas de acordo com o gabarito apresentado pelo docente;

III - proceder à análise crítica e pedagógica de questões de provas;

IV - propor o quantitativo de fiscais e auxiliares, necessários para a aplicação de prova.

Parágrafo Único. A execução das atividades enumeradas neste artigo não implicará na percepção de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso por parte do servidor lotado na Divisão Técnica de Ensino.

Art. 46. A Divisão Técnica de Ensino - DTE proporá, anualmente, o Plano de Ação Educacional, necessário ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem.

§1º. O Plano de Ação Educacional abrangerá os cursos de formação, progressão e capacitação, nos seguintes moldes:

I - o curso de formação deverá conter todas as informações sobre as atividades de ensino de formação e será aprovado e homologado pela direção da Academia de Polícia Civil;

II - o curso de progressão deverá conter as informações sobre as atividades de ensino de progressão e será aprovado e homologado pela direção da Academia de Polícia Civil;

III - o curso de capacitação deverá apresentar um conteúdo programático das disciplinas, dividido em unidades didáticas com os respectivos objetivos educacionais e cargas horárias;

§ 2º. Os cursos de formação, de progressão e de capacitação serão executados conforme o respectivo projeto de curso, contendo o detalhamento da programação das atividades educacionais e das metodologias adotadas.

Art. 47. O docente deverá apresentar, para cada disciplina, o plano de ensino, conforme modelo da Academia de Polícia Civil, observando ainda as orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pela Divisão Técnica de Ensino.

Parágrafo Único. O plano de ensino será executado de acordo com a programação e em consonância com as metodologias de ensino previstas no projeto de curso, e será apresentado à Divisão Técnica de Ensino, com a antecedência que esta fixar, para análise, com a finalidade de padronização e de aperfeiçoamento.

Art. 48. O planejamento, a avaliação, a execução, a fiscalização, a supervisão e a coordenação das atividades de ensino atinentes aos cursos ministrados na Academia de Polícia Civil são afetos à Divisão Técnica de Ensino.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os servidores lotados nas unidades da Polícia Civil do Distrito Federal e eventualmente designados para o exercício das atribuições previstas nesta instrução normativa desenvolverão suas atividades, preferencialmente, em um único período, limitado a 04 (quatro) horas/aula diárias, visando a não prejudicar o serviço em sua unidade de lotação e aperfeiçoar o emprego da força produtiva disponível.

Parágrafo único. A limitação constante do *caput* não se aplica aos servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal cedidos para outros órgãos da Administração Pública, devendo a designação dos mesmos em atividades de ensino ser planejada com o propósito de minimizar sua permanência fora do local de lotação.

Art. 50. A direção da Academia de Polícia Civil poderá autorizar o desempenho de atividades de ensino por seus servidores, dentro de limite superior ao disposto no artigo anterior, desde que não haja prejuízo às atividades desenvolvidas pelo servidor em sua unidade de lotação.

Art. 51. A regra constante do Parágrafo único, do artigo 45, da presente instrução normativa, estende-se a todos os policiais civis da ativa, lotados na Academia de Polícia Civil, caso suas atribuições sejam coincidentes com aquelas regulamentadas neste regramento.

Art. 52. A Academia de Polícia Civil poderá exigir dos candidatos aos encargos fixados na presente instrução normativa a participação em processo de seleção e ou curso de formação específico.

Art. 53. O exercício de qualquer atividade de ensino na Academia de Polícia Civil será antecedido de análise e seleção curricular, onde será observada a inexistência de restrição ou sanção disciplinar, a expertise, o comprometimento com o serviço público, a competência laboral, a afinidade à docência e o relacionamento interpessoal, dentre outros atributos.

Parágrafo único. As exigências serão dispensadas quando o palestrante for o Diretor-Geral, o Diretor-Geral Adjunto, o Corregedor-Geral de Polícia, o Chefe da Assessoria ou Diretor de Departamento da Polícia Civil do Distrito Federal, ou for convidado pela direção da Academia de Polícia Civil.

Art. 54. O recrutamento e a mobilização de servidores para o exercício de atividades de ensino na Academia de Polícia Civil é medida prioritária e de interesse estratégico da Polícia Civil do Distrito Federal, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tal solicitação deverá ser nominal, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

Parágrafo único. Eventual manifestação negativa à arrematação do servidor pela Academia de Polícia Civil deverá ser motivada, cabendo ao Diretor-Geral da Polícia Civil, ouvida a Academia de Polícia Civil, determinar a liberação do servidor ou manter a restrição.

Art. 55. O Coordenador Pedagógico do curso ou concurso encaminhará à direção da Academia de Polícia Civil, até o último dia do mês de realização das atividades, as planilhas para pagamento da retribuição pecuniária de que trata a presente instrução normativa.

Parágrafo Único. A direção da Academia de Polícia Civil procederá ao encaminhamento da planilha de pagamento ao Departamento de Gestão de Pessoas, da Polícia Civil do Distrito Federal, observando-se o prazo previsto no artigo 5º, do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

Art. 56. O pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso devida aos servidores policiais civis da ativa será efetuado por meio do sistema utilizado para o processamento da folha de pagamento de pessoal, na forma fixada pelo artigo 9º, do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

Art. 57. No interesse e conveniência da Administração Pública, poderá a direção da Academia de Polícia Civil, a qualquer tempo, dispensar ou substituir qualquer um dos servidores designados para os encargos elencados nesta portaria.

Art. 58. O docente somente poderá ser designado para atuar em no máximo, 02 (duas) disciplinas, por curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, devidamente justificada e autorizada pela direção da Academia de Polícia Civil.

Art. 59. Os colaboradores eventuais, incluídos os servidores estranhos ao quadro de servidores públicos da ativa da União e os servidores aposentados das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, serão contratados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Parágrafo único. O contrato referido neste artigo deve ser firmado antes do início da correspondente atividade de ensino.

Art. 60. Os percentuais fixados no Anexo Único deverão ser alterados por ato da Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, sempre que houver alteração do valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, para efeito de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

Art. 61. Fica delegada à direção da Academia de Polícia Civil competência residual para a edição de atos administrativos necessários ao desenvolvimento eficaz das atribuições descritas nesta instrução normativa.

Art. 62. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta instrução normativa serão dirimidos pela direção da Academia de Polícia Civil.

Art. 63. A Academia de Polícia Civil elaborará os formulários necessários à apuração da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, devida ao servidor que desempenhar os encargos previstos neste regramento.

Art. 64. A limitação prevista no artigo 14 não se aplica aos servidores aposentados das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal e aos demais colaboradores contratados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 65. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERIC SEBA DE CASTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 172, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

ANEXO ÚNICO

TABELAS DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO SER PAGA PELA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 76-A DA LEI 8.112/90 C/C OS PARÂMETROS REGULAMENTARES FIXADOS PELO DECRETO Nº 6.114/07

1 - Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento de servidores, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal.

					Adicional de Titulação		
					Especialista	Mestre	Doutor
Encargos no Decreto nº 6.114/07	% do Art. 76-A, § 3º, III, da Lei 8.112/90.	Correspondência de Encargos na Academia de Polícia Civil	% da GECC adotado p/ PCDF	Valores em R\$	5%	10%	20%
Instrutoria em curso de formação de carreiras	2,20	Professor e Instrutor em Curso de Formação Profissional	0,8	111,88	117,48	123,06	134,25
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	2,20	Professor e instrutor em Curso de Capacitação Continuada	0,8	111,88	117,48	123,06	134,25
Instrutoria em curso de treinamento	1,45	Professor e Instrutor em Atividade de Treinamento e	0,8	111,88	117,48	123,06	134,25

Setor Policial SPO, Conjunto A, Lote 23-Complexo da PCDF-Edifício Sede - CEP 70.610-907 - Brasília-DF
 Telefones: 3207-4001 e 3207-4005 - Fax: 3207-4007
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

		Formação Continuada					
Tutorial em curso a distância	1,45	Tutor em Curso à Distância e de Prática Supervisionada	0,8	111,88	117,48	123,06	134,25
Instrutoria em curso gerencial	2,20	Professor e Instrutor em Treinamento Gerencial	0,8	111,88	117,48	123,06	134,25
Instrutoria em curso de pós-graduação	2,20	Professor e Instrutor em Curso de Especialização	0,8	111,88	117,48	123,06	134,25
Orientação de monografia	2,20	Orientador de Monografia ou Tese de Conclusão de Curso (TCC)	0,8	111,88	117,48	123,06	134,25
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,75	Professor e Instrutor em Cursos para a Comunidade	0,75	104,88	110,12	115,36	125,85
Coordenação técnica	1,45	Coordenador Geral	1,2	167,82	176,21	184,60	201,38
Coordenação Pedagógica	1,45	Coordenador Pedagógico	1,0	139,85	146,84	153,83	167,82
Elaboração de material didático	1,45	Conteudista	0,8	111,88	117,48	123,06	134,25
Elaboração de material multimídia para curso a distância	2,20	Designer para Curso em Ensino à Distância - EaD	0,8	111,88	117,48	123,06	134,25
Atividade de conferência e de palestrante em evento de capacitação	2,20	Palestrante	1,6	223,76	234,94	246,13	268,51

2 - Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

					Adicional de Titulação		
					Especialista	Mestre	Doutor
Encargos no Decreto nº 6.117/07	% do Art. 76-A, § 3º, III, da Lei 8.112/90.	Correspondência de Encargos na Academia de Polícia Civil	% da GECC adotado p/ PCDF	Valores em R\$	5%	10%	20%
Exame oral	2,05	Arguidor oral	0,8	111,88	117,48	123,06	134,25
Análise curricular	1,20	Analista Curricular	0,8	111,88	117,48	123,06	134,25
Correção de prova discursiva	2,20	Corretor de Prova Discursiva	0,8	111,88	117,48	123,06	134,25
Elaboração de questão de prova	1,45	Elaborador de Questão de Prova	0,8	111,88	117,48	123,06	134,25
Julgamento de recurso	2,20	Julgador de recurso	0,8	111,88	117,48	123,06	134,25
Prova prática	2,20	Aplicador de Prova Prática	0,8	111,88	117,48	123,06	134,25
Análise crítica de questão de prova	2,20	Avaliador de Questão de Prova	0,8	111,88	117,48	123,06	134,25
Julgamento de concurso de monografia	0,75	Avaliador de Monografia	0,75	104,88	110,12	115,36	125,85

3 - Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

					Adicional de Titulação		
					Especialista	Mestre	Doutor
Encargos no Decreto nº 6.117/07	% do Art. 76-A, § 3º, III, da Lei 8.112/90.	Correspondência de Encargos na Academia de Polícia Civil	% da GECC adotado p/ PCDF	Valores em R\$	5%	10%	20%
Planejamento	1,20	Gestor e Professor em atividade de planejamento	0,8	111,88	117,48	123,06	134,25
Coordenação	1,20	Coordenador de Turma e Coordenador de Secretaria	0,4	55,94	58,73	61,53	67,12
Supervisão	0,90	Coordenador Disciplinar	0,6	83,91	88,10	92,30	100,69
Execução	0,75	Coordenador Acadêmico	0,6	83,91	88,10	92,30	100,69

4 - Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

					Adicional de Titulação		
					Especialista	Mestre	Doutor
Encargos no Decreto nº 6.117/07	% do Art. 76-A, § 3º, III, da Lei 8.112/90.	Correspondência de Encargos na Academia de Polícia Civil	% da GECC adotado p/ PCDF	Valores em R\$	5%	10%	20%
Aplicação	0,45	Auxiliar do Fiscal de Prova	0,4	55,94	58,73	61,53	67,12
Fiscalização	0,90	Fiscal de Prova	0,5	69,92	73,41	76,91	83,90
Supervisão	1,2	Supervisor de Equipe	0,6	83,91	88,10	92,30	100,69

INDICE

Base de Cálculo dos valores constantes na tabela	Maior Vencimento de Funcionário Público Federal	Valor em R\$	Teto da Gratificação de Encargos por Curso ou Concurso - GECC
Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos, maior vencimento básico da Administração Pública Federal, publicado pela Portaria nº 02, de 9 de janeiro de 2015-SRH/MPOG no DOU nº 7, de 12.01.2015, seção 1, p. 35.	Juiz do Tribunal Marítimo	13.985,24	307,67

Setor Policial SPO, Conjunto A, Lote 23-Complexo da PCDF-Edifício Sede - CEP 70.610-907 - Brasília-DF
 Telefones: 3207-4001 e 3207-4005 - Fax: 3207-4007
Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

Obs.:

O cálculo para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso na Polícia Civil do Distrito Federal teve como base os valores pagos no âmbito do Departamento de Polícia Federal, posto que ambas as instituições estão sob a égide do mesmo estatuto (Lei nº 4.878/1965) e seus servidores recebem subsídios idênticos, nos seus correspondentes cargos.

II – ATOS DO CORREGEDOR-GERAL ADJUNTO**A – SINDICÂNCIA Nº 44/2013 - CGP****EMENTA DE FLS. 334/335**

INTERESSADA	Corregedoria-Geral de Polícia Apurar possível transgressão disciplinar resultante da conduta do Perito Criminal WALTER JOSUÉ CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 39.538-2, lotado à época na Secretaria Executiva, vez que ele teria se afastado injustificadamente de suas atividades a partir do dia 18 de junho de 2012, quando foi-lhe comunicado que deveria se apresentar à Direção Geral da Polícia Civil, não o fazendo, passando a gozar de licença médica do dia 22 de junho à 1º de julho de 2012 e de licença para atividade política a partir de 31 de julho do mesmo ano, pelo prazo de três meses, a contar de tal data.
ASSUNTO	
SINDICÂNCIA	44/2013-CGP
SINDICADO	WALTER JOSUÉ CARLOS DE OLIVEIRA Perito Criminal - matrícula nº 39.538-2
INCIDÊNCIA DISCIPLINAR	Artigo 43, inciso XX, da lei nº 4.878/65 c/c a Instrução Normativa nº 08/97, em seus itens 12 e 13. Dr. SANDRO ERLON ORLANDO, Delegado de Polícia, na qualidade de Presidente, MARIALDA LIMA JUSTINO DA CRUZ e IZABEL BARBOSA DOS SANTOS, Delegadas de Polícia, na qualidade de vogais.
COMISSÃO SINDICANTE	
DATA DE INSTAURAÇÃO	30/12/2013
DATA DE JULGAMENTO	23/02/2016

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** as conclusões do relatório de fls. 290/313, para reconhecer que conduta do Sindicado WALTER JOSUÉ CARLOS DE OLIVEIRA se amolda perfeitamente à transgressão disciplinar prevista no artigo 43, inciso XX, da Lei n.º 4.878/65 c/c itens 12 e 13, da IN nº 08/97 punível com a pena de **SUSPENSÃO**. Afasto, porém, a incidência do inciso XXX, do citado artigo e lei, nos termos do parágrafo único, do art. 168, da Lei nº 8.112/90¹. Dessa forma, considerando o disposto no artigo 47, bem como o Anexo I, ambos da Instrução Normativa nº 135/2010, **fixo a pena-base em 3 (três) dias de suspensão**. Em atenção ao disposto nos artigos 50 e 51 da sobredita Instrução Normativa e, ainda, considerando as circunstâncias agravantes e atenuantes enumeradas no artigo 45, da Lei n.º 4.878/65, verificou-se que o Sindicado foi punido com suspensão, uma única vez, por meio da Sindicância nº 15/01. Contudo, nos moldes do artigo 52, da Instrução Normativa nº 135/2010, esta reprimenda não será considerada para fins de agravamento da pena em razão do lapso superior a 5 (cinco) anos². Em contrapartida, ainda quanto aos seus antecedentes, vislumbra 02 (dois) elogios. Analisando, pois, as circunstâncias dos incisos IV e V, do artigo 45, da Lei nº 4.878/65, **atenuo a pena em 1 (um) dia**. Não desponta nenhuma outra circunstância atenuante e/ou agravante digna de consideração. Assim, torno a pena definitiva em **2 (DOIS) DIAS DE SUSPENSÃO**. Lavre-se e publique-se a ementa, na forma do artigo 43, § 1º, da Instrução Normativa nº 135 de 16 de fevereiro de 2010.

ATO PUNITIVO DE FL. 333**ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016**

¹ Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

² Art. 52. As penalidades de repreensão ou advertência, e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

O Corregedor-Geral Adjunto de Polícia Civil do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 44/2013-CGP, resolve:

Aplicar ao Agente de Polícia **WALTER JOSUÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 39.538-2, lotado no Instituto de Criminalística, **a pena disciplinar de 02 (dois) dias de suspensão**, por infringência ao que dispõe o **inciso XX** (*deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos*), **da Lei nº 4.878/65 c/c a Instrução Normativa nº 08/97, em seus itens 12** (*O servidor impossibilitado de comparecer ao trabalho por motivo de saúde está obrigado a participar o fato a seu chefe imediato, com antecedência, por si ou por interposta pessoa, salvo motivo justo*) **e 13** (*O servidor a quem for fornecido atestado médico deverá, no prazo de vinte e quatro horas, ou no primeiro dia útil subsequente, em se tratando de final de semana ou feriado, entregá-lo pessoalmente à Junta Médica, oportunidade em que será submetido a avaliação médica para fins de homologação do benefício*), vez que o mesmo faltou ao trabalho nos dias 19, 20 e 21/06/2012, amparado em atestado médico particular, sem ter se submetido à prévia avaliação da Policlínica da PCDF e, ainda, por não ter comunicado, com antecedência, o motivo destas ausências ao seu então chefe imediato.

Publique-se, na forma do artigo 43, § 1º, da Instrução Normativa nº 135, de 19 de fevereiro de 2010.

Nilton J. de Oliveira Júnior
Corregedor-Geral Adjunto

B – SINDICÂNCIA Nº 47/2013 - CGP

EMENTA DE FLS. 351/352

INTERESSADA	Corregedoria-Geral de Polícia Apurar possível transgressão disciplinar nas condutas dos servidores ABÍLIO CÉSAR GUIMARÃES, Agente de Polícia, matrícula nº 57.315-9, lotado na 2ª DP, e JOAQUIM FERREIRA PONTE, Agente de Polícia, matrícula 47.431-2, lotado na 9ª DP, vez que no dia 25.06.2012, após lavratura do Auto de Prisão em Flagrante nº 146/2012-9ª DP, em desfavor de DIONATAN DOS SANTOS CASTRO e RISONIDE FREIRE, esta conseguiu fugir, enquanto estava sob os cuidados de ABÍLIO, componente da equipe “D”. Naquele mesmo dia, na tentativa de recapturar RISONIDE, o atuado DIONATAN, que se dispôs a levar a equipe até o local em que esta poderia ser encontrada, também conseguiu empreender fuga, quando foi deixado pelo agente JOAQUIM no interior da viatura, algemado, trancado e sozinho, por alguns segundos.
ASSUNTO	
SINDICÂNCIA	47/2013-CGP ABÍLIO CÉSAR GUIMARÃES
SINDICADOS	Agente de Polícia - matrícula nº 57.315-9. JOAQUIM FERREIRA PONTE Agente de Polícia - matrícula nº 47.431-2
INCIDÊNCIA DISCIPLINAR	Artigo 43, inciso XXIX, da lei nº 4.878/65.
COMISSÃO SINDICANTE	Dr. SANDRO ERLON ORLANDO, Delegado de Polícia, na qualidade de Presidente, GLADSON LEITE DE FREITAS e GLÁUCIA DE MORAES SILVA PELICIONI, Escrivães de Polícia, na qualidade de vogais.
DATA DE INSTAURAÇÃO	30/12/2013
DATA DE JULGAMENTO	23/02/2016

CONCLUSÃO: Ante ao exposto, **ACOLHO, por estes e por todos os fundamentos que do relatório constam**, as conclusões da ilustre Comissão Sindicante para: a) **arquivar a sindicância com relação a Joaquim Ferreira da Ponte** (matrícula nº 47.431-2); e b) **reconhecer a transgressão disciplinar do sindicato Abílio César Guimarães** (matrícula nº 57.315-9), uma vez que sua conduta se amolda ao disposto no art. 48, XXIX (parte final), da Lei nº 4.878/65. Com efeito, passo a dosar a pena do **sindicado Abílio César Guimarães**. Considerando o disposto no artigo 47, bem como o Anexo I, ambos da Instrução Normativa nº 135/2010, **fixo a pena-base em 5 (cinco) dias de suspensão**. Em atenção ao disposto nos artigos 50, 51 e 52 da IN nº. 135/2010, passo à análise das circunstâncias agravantes e atenuantes enumeradas no artigo 45 da Lei nº 4.878/65. Com relação aos elementos do inciso I do art. 45 da Lei nº 4.878/65, a natureza da transgressão, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada, não passa despercebido que as circunstâncias do caso concreto, conquanto não sejam suficientes para eximir o sindicado da responsabilidade disciplinar, servem para atenuar a pena a ser aplicada. No caso, o fato de RISONIDE não ter sido apresentada inicialmente como autora do crime pode ter gerado uma falsa percepção de

que sentada no banco não iria fugir, expectativa essa infundada. Além disso, pelas circunstâncias apuradas, o sindicato estava só no balcão, realizando outras atividades de interesse da instituição, no momento da fuga, o que, no meu entender, justifica a redução da reprimenda pelo reduzido grau de reprovabilidade, porém inequivocamente existente, da conduta. Forte nessas razões **atenuo a pena-base em 02 (dois) dias**. Com relação ao inciso II, não se vislumbra qualquer consequência danosa concreta para serviço público, uma vez que o sindicato prosseguiu em diligências durante aproximadamente trinta dias, conseguindo lograr êxito em capturar a foragida. Quanto ao inciso III, entendo que, com relação à repercussão do fato, não existem elementos concretos que justifiquem o agravamento da pena base. Analisando as circunstâncias dos incisos IV e V, do artigo 45, da Lei nº. 4.878/65, o sindicato possui um elogio, razão pela qual **atenuo a pena base em 01 (um) dia**. Assim, torno a pena definitiva em **02 (dois) dias de suspensão**. Lavre-se e publique-se a ementa, na forma do artigo 43, § 1º, da Instrução Normativa nº 135 de 16 de fevereiro de 2010.

ATO PUNITIVO DE FL. 350

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O Corregedor-Geral Adjunto de Polícia Civil do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 47/2013-CGP, resolve:

Aplicar ao Agente de Polícia **ABÍLIO CÉSAR GUIMARÃES**, matrícula nº 57.315-9, lotado na 31ª Delegacia de Polícia, **a pena disciplinar de 02 (dois) dias de suspensão**, por infringência ao que dispõe o **inciso XXIX (trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência), parte final, do artigo 43, da Lei nº 4.878/65**, vez que faltou com dever objetivo de cuidado, negligenciado quanto à custódia de autuada em flagrante sob sua responsabilidade, pois, no dia 25/06/2012, após a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante nº 146/2012-9ª DP em desfavor de DIONATAN DOS SANTOS CASTRO e ROSINEIDE FREIRE, esta conseguiu empreender fuga da unidade policial, valendo-se da distração do sindicato.

Publique-se, na forma do artigo 43, § 1º, da Instrução Normativa nº 135, de 19 de fevereiro de 2010.

Nilton J. de Oliveira Júnior
Corregedor-Geral Adjunto

III – ATO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

A – ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor do Departamento de Administração Geral, Dr. Silvério Antonio Moita de Andrade, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a servidora Carla Lopes C. Albuquerque, Agente de Polícia, Matrícula nº 58.159-3, como membro da Comissão de Exame e Recebimento de Material Permanente e Objetos de Doação, no âmbito da Divisão de Recursos Materiais da Polícia Civil do Distrito Federal, em substituição ao servidor Lamartine Medeiros da Silva, Agente de Polícia, matrícula nº 35.364-7.

Cumpra-se.

#####

ERIC SEBA DE CASTRO
Diretor-Geral



CÍCERO JAIRO DE V. MONTEIRO
Diretor-Geral Adjunto

ANEXO
DODF Nº 40, DE 1º-3-2016

**SEÇÃO II
PÁGINA 45****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL****PÁGINA 47****POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de fevereiro de 2016

INTERESSADOS: ANA CRISTINA MELO SANTIAGO E OUTROS ASSUNTO: Cancelamento de dispensa de ponto REFERÊNCIA: Memorando nº 19/2016-DGI. PROTOCOLO Nº: 1.384.218/2015 - DGPC/PCDF. TORNO SEM EFEITO o ato que autorizou o afastamento mediante dispensa de ponto dos servidores ANA CRISTINA MELO SANTIAGO, Delegada de Polícia, matrícula nº 47.385-5, EDUARDO VIDES GOMES, Delegado de Polícia, matrícula nº 76.187-7, ROGÉRIO ALVES DANTAS, Delegado de Polícia, matrícula nº 64.634-2, GIZELLE LISBOA DE ATAÍDE, Agente de Polícia, matrícula nº 76.755-7 e LEONARDO GUEDES, Agente de Polícia, matrícula nº 193.936-X, no período compreendido entre o dia 25 e 29 de janeiro de 2016, para participarem do "Curso de Análise de Inteligência Criminal", publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, de 22 de dezembro de 2015.

ERIC SEBA DE CASTRO

**SEÇÃO III
PÁGINA 54****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO****SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

...

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2015 - UASG 925041.

Objeto: Aquisição de material de proteção e segurança individual (macacão em TNT laminado para proteção de partículas), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Tipo de Licitação: Menor Preço. Valor total estimado: R\$ 4.980,00. Fonte: Convênio 321006966. Programa de Trabalho: 20.304.6207.2612.0001. Abertura das Propostas dia 14/03/2016 às 10h00min. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico site www.comprasgovernamentais.gov.br. Processo nº 070.000.242/2015 - Polícia Civil do DF. Informações através do telefone: 0xx(61) 3313.8461.

Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2016.

GERARDA DA SILVA CARVALHO

Pregoeira